



# SENADO FEDERAL

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA**

## PAUTA DA 33<sup>a</sup> REUNIÃO

(2<sup>a</sup> Sessão Legislativa Ordinária da 57<sup>a</sup> Legislatura)

**29/10/2024  
TERÇA-FEIRA  
às 10 horas**

**Presidente: Senador Davi Alcolumbre  
Vice-Presidente: Senador Marcos Rogério**



## Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

**33<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA  
DA 57<sup>a</sup> LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 29/10/2024.**

### **33<sup>a</sup> REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA**

***terça-feira, às 10 horas***

### **SUMÁRIO**

FINALIDADE	PÁGINA
Audiência Pública destinada a instruir o Projeto de Lei nº 5, de 2022, que "dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos".	9

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

(8)

PRESIDENTE: Senador Davi Alcolumbre  
 VICE-PRESIDENTE: Senador Marcos Rogério  
 (27 titulares e 27 suplentes)

### TITULARES

Davi Alcolumbre(UNIÃO)(2)  
 Sergio Moro(UNIÃO)(2)  
 Marcio Bittar(UNIÃO)(67)(76)(2)(28)(30)(56)(51)  
 Eduardo Braga(MDB)(2)  
 Renan Calheiros(MDB)(2)  
 Jader Barbalho(MDB)(2)(41)(39)  
 Oriovisto Guimarães(PODEMOS)(2)  
 Marcos do Val(PODEMOS)(2)(16)(20)  
 Weverton(PDT)(2)  
 Plínio Valério(PSDB)(2)  
 Alessandro Vieira(MDB)(18)(19)

### Bloco Parlamentar Democracia(MDB, UNIÃO)

AP 3303-6717 / 6720	1 Marcelo Castro(MDB)(80)(92)(2)(5)(93)	PI 3303-6130 / 4078
PR 3303-6202	2 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(80)(77)(2)(5)(28)(58)(38)(31)	TO 3303-5990 / 5995 / 5900
AC 3303-2115 / 2119 / 1652	3 Alan Rick(UNIÃO)(80)(106)(77)(67)(76)(2)(5)(9)(3)	AC 3303-6333
AM 3303-6230	4 Giordano(MDB)(2)(5)(14)(9)(45)(35)(48)(33)	SP 3303-4177
AL 3303-2262 / 2269 / 2268	5 Cid Gomes(PSB)(80)(106)(2)(5)(9)(58)(31)(42)	CE 3303-6460 / 6399
PA 3303-9831 / 9827 / 9832	6 Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(80)(77)(2)(5)(9)(19)	PB 3303-2252 / 2481
PR 3303-1635	7 Efraim Filho(UNIÃO)(104)(80)(100)(77)(2)(5)(9)(41)	PB 3303-5934 / 5931
ES 3303-6747 / 6753	8 Izalci Lucas(PL)(80)(106)(2)(7)(9)	DF 3303-6049 / 6050
MA 3303-4161 / 1655	9 Soraya Thronicke(PODEMOS)(88)(2)(9)(13)(17)(20)	MS 3303-1775
AM 3303-2898 / 2800	10 Zequinha Marinho(PODEMOS)(2)(9)(29)(40)(31)(42)	PA 3303-6623
SE 3303-9011 / 9014 / 9019	11 Jayme Campos(UNIÃO)(80)(92)(18)(19)(40)(31)(52)	MT 3303-2390 / 2384 / 2394

### Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(PSB, PT, PSD)

Omar Aziz(PSD)(3)(43)(36)  
 Angelo Coronel(PSD)(3)  
 Otto Alencar(PSD)(3)(49)(50)  
 Eliziane Gama(PSD)(3)(43)(37)(85)(105)  
 Lucas Barreto(PSD)(3)(32)(25)  
 Fabiano Contarato(PT)(65)(68)(3)  
 Rogério Carvalho(PT)(73)(70)(3)  
 Augusta Brito(PT)(87)(64)(74)(75)(3)(59)(60)(84)  
 Jorge Kajuru(PSB)(83)(62)(61)(63)(3)

AM 3303-6579 / 6581	1 Zenaide Maia(PSD)(3)(99)(86)(105)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358
BA 3303-6103 / 6105	2 Irajá(PSD)(3)(23)(10)(21)	TO 3303-6469 / 6474
BA 3303-3172 / 1464 / 1467	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(3)(24)(43)(36)(47)	GO 3303-2092 / 2099
MA 3303-6741	4 Mara Gabrilli(PSD)(3)	SP 3303-2191
AP 3303-4851	5 Nelsinho Trad(PSD)(3)(97)	MS 3303-6767 / 6768
ES 3303-9054 / 6743	6 Jaques Wagner(PT)(72)(71)(66)(69)(3)(57)	BA 3303-6390 / 6391
SE 3303-2201 / 2203	7 Humberto Costa(PT)(78)(3)(79)	PE 3303-6285 / 6286
CE 3303-5940	8 Teresa Leitão(PT)(3)(5)	PE 3303-2423
GO 3303-2844 / 2031	9 Ana Paula Lobato(PDT)(83)(3)	MA 3303-2967

### Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)

Flávio Bolsonaro(PL)(1)  
 Beto Martins(PL)(96)(94)(1)(89)  
 Magno Malta(PL)(1)  
 Marcos Rogério(PL)(1)(15)

RJ 3303-1717 / 1718	1 Rogerio Marinho(PL)(101)(103)(81)(1)	RN 3303-1826
SC 3303-2200	2 Eduardo Girão(NONO)(1)(15)(44)(46)	CE 3303-6677 / 6678 / 6679
ES 3303-6370	3 Jorge Seif(PL)(1)	SC 3303-3784 / 3756
RO 3303-6148	4 Eduardo Gomes(PL)(1)	TO 3303-6349 / 6352

### Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)

Ciro Nogueira(PP)(12)(1)(11)  
 Esperidião Amin(PP)(1)  
 Mecias de Jesus(REPUBLICANOS)(1)

PI 3303-6187 / 6188 / 6183	1 Castellar Neto(PP)(102)(98)(91)(95)(90)(22)(1)(34)(27)	MG 3303-3100 / 3116
SC 3303-6446 / 6447 / 6454	2 Dr. Hiran(PP)(12)(1)(11)	RR 3303-6251
RR 3303-5291 / 5292	3 Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(1)	RS 3303-1837

- (1) Em 07.03.2023, os Senadores Flávio Bolsonaro, Carlos Portinho, Magno Malta, Eduardo Girão, Ciro Nogueira, Esperidião Amin e Mecias de Jesus foram designados membros titulares, e os Senadores Rogerio Marinho, Zequinha Marinho, Jorge Seif, Eduardo Gomes, Tereza Cristina, Dr. Hiran e Hamilton Mourão membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. 53/2023-BLVANG).
- (2) Em 07.03.2023, os Senadores Davi Alcolumbre, Sérgio Moro, Marcio Bittar, Eduardo Braga, Renan Calheiros, Jader Barbalho, Oriovisto Guimarães, Marcos do Val, Weverton e Plínio Valério foram designados membros titulares; e os Senadores Efraim Filho, Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Veneziano Vital do Rêgo, Giordano, Fernando Farias, Carlos Viana, Randolfe Rodrigues, Cid Gomes e Alessandro Vieira, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 07/2023-BLDEM).
- (3) Em 07.03.2023, os Senadores Omar Aziz, Angelo Coronel, Otto Alencar, Eliziane Gama, Lucas Barreto, Fabiano Contarato, Rogério Carvalho, Augusta Brito e Ana Paula Lobato foram designados membros titulares, e os Senadores Zenaide Maia, Sérgio Petecão, Vanderlan Cardoso, Mara Gabrilli, Daniella Ribeiro, Paulo Paim, Humberto Costa, Tereza Leitão e Jorge Kajuru, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 03/2023-BLRESDEM).
- (4) Em 08.03.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Davi Alcolumbre Presidente deste colegiado.
- (5) Em 10.03.2023, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo, Efraim Filho, Randolfe Rodrigues, Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick e Giordano foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 08/2023-BLDEM).
- (6) Em 20.03.2023, os Partidos PROGRESSISTAS e REPUBLICANOS passam a formar o Bloco Parlamentar PP/REPUBLICANOS (Of. 05/2023-BLDPP).
- (7) Em 11.04.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 25/2023-BLDEM).
- (8) 1 (uma) vaga compartilhada entre os Blocos, de acordo com o cálculo de proporcionalidade comunicado por meio dos Ofícios nºs 36 a 38/2023-SGM, em 28/02/2023.
- (9) Em 10.05.2023, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Fernando Farias, Alan Rick, Carlos Viana, Marcelo Castro, Cid Gomes, Alessandro Vieira e Randolfe Rodrigues tiveram suas posições como Suplentes modificadas na Comissão (Of. 42/2023-BLDEM).
- (10) Em 10.05.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 47/2023-BLRESDEM).
- (11) Em 07.06.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Ciro Nogueira, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 26/2023-BLALIAN).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Ciro Nogueira foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Aliança, em substituição ao Senador Dr. Hiran, que passa a ocupar a Comissão como membro suplente (Of. 31/2023-BLALIAN).
- (13) Em 22.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Alessandro Vieira, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 102/2023-BLDEM).
- (14) Em 26.06.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 103/2023-BLDEM).

- (15) Em 06.07.2023, o Senador Marcos Rogério foi designado membro titular, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que passa a membro suplente, em substituição ao Senador Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 126/2023-BLVANG).
- (16) Em 06.07.2023, o Senador Carlos Viana foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcos do Val, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 109/2023-BLDEM).
- (17) Em 06.07.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Izalci Lucas, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLDEM).
- (18) Em 12.07.2023 foi definida pelos líderes a distribuição da vaga compartilhada entre os Blocos Parlamentares Democracia, Resistência Democrática e Vanguarda, cabendo nesta Comissão ao Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 81/2023-GLMDB).
- (19) Em 02.08.2023, o Senador Alessandro Vieira foi designado membro titular e os Senadores Izalci Lucas e Mauro Carvalho Junior, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 118/2023-BLDEM).
- (20) Em 08.08.2023, o Senador Marcos do Val foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a integrar a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 124/2023-BLDEM).
- (21) Em 08.08.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Irajá, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. 81/2023-BLRESDEM).
- (22) Em 15.08.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 39/2023-GABLID-BLALIAN).
- (23) Em 17.08.2023, o Senador Irajá foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 88/2023-BLRESDEM).
- (24) Em 30.08.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 94/2023-BLRESDEM).
- (25) Em 12.09.2023, a Senadora Margareth Buzetti foi designada membro titular, em substituição ao Senador Lucas Barreto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 99/2023-BLRESDEM).
- (26) Em 13.09.2023, a Comissão reunida elegeu o Senador Marcos Rogério Vice-Presidente deste colegiado (Of. nº 119/2023-PRESIDÊNCIA/CCJ).
- (27) Em 13.09.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. 48/2023-GABLID-BLALIAN).
- (28) Em 13.09.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 143/2023-BLDEM).
- (29) Em 13.09.2023, o Senador Zequinha Marinho foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Randolph Rodrigues, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 142/2023-BLDEM).
- (30) Em 14.09.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 144/2023-BLDEM).
- (31) Em 27.09.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho, Mauro Carvalho Junior, Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 155/2023-BLDEM).
- (32) Em 27.09.2023, o Senador Lucas Barreto foi designado membro titular, em substituição à Senadora Margareth Buzetti, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 104/2023-BLRESDEM).
- (33) Em 28.09.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 157/2023-BLDEM).
- (34) Em 29.09.2023, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2023-BLALIAN).
- (35) Em 03.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 158/2023-BLDEM).
- (36) Em 04.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Omar Aziz, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 107/2023-BLRESDEM).
- (37) Em 04.10.2023, o Senador Sérgio Petecão foi designado membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 108/2023-BLRESDEM).
- (38) Em 04.10.2023, os Senadores Efraim Filho e Professora Dorinha Seabra foram designados segundo e terceiro suplentes, respectivamente, em substituição aos Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 162/2023-BLDEM).
- (39) Em 04.10.2023, o Senador Marcelo Castro foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jader Barbalho, que passa à suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 97/2023-GLMDB).
- (40) Em 04.10.2023, os Senadores Alan Rick e Zequinha Marinho foram designados membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 161/2023-BLDEM).
- (41) Em 05.10.2023, o Senador Jader Barbalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 163/2023-BLDEM).
- (42) Em 05.10.2023, os Senadores Alan Rick, Zequinha Marinho e Mauro Carvalho Junior foram designados 5º, 10º e 11º suplentes, respectivamente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 147/2023-BLDEM).
- (43) Em 09.10.2023, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição ao Senador Sérgio Petecão, e o Senador Omar Aziz designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 109/2023-BLRESDEM).
- (44) Em 09.10.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 150/2023-BLVANG).
- (45) Em 10.10.2023, o Senador Fernando Farias foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Giordano, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 165/2023-BLDEM).
- (46) Em 11.10.2023, o Senador Eduardo Girão foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Astronauta Marcos Pontes, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 152/2023-BLVANG).
- (47) Em 17.10.2023, o Senador Vanderlan Cardoso foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 111/2023-BLRESDEM).
- (48) Em 18.10.2023, o Senador Giordano foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Fernando Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 166/2023-BLDEM).
- (49) Em 18.10.2023, o Senador Nelsinho Trad foi designado membro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 112/2023-BLRESDEM).
- (50) Em 18.10.2023, o Senador Otto Alencar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Nelsinho Trad, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 113/2023-BLRESDEM).
- (51) Em 31.10.2023, o Senador Efraim Filho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 167/2023-BLDEM).
- (52) Vago em 02.11.2023, em razão do retorno do titular (Of. nº 11/2023-GSWFAGUN).
- (53) Em 07.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 169/2023-BLDEM).
- (54) Em 13.11.2023, o Senador Jayme Campos foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 170/2023-BLDEM).
- (55) Em 20.11.2023, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2023-GABLID-BLALIAN).
- (56) Em 21.11.2023, o Senador Marcio Bittar foi designado membro titular, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 173/2023-BLDEM).
- (57) Em 27.11.2023, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 150/2023-GSFCONTA).
- (58) Em 06.12.2023, o Senador Alan Rick foi designado 2º membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa à 5ª suplência, para compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 183/2023-BLDEM).
- (59) Em 13.12.2023, o Senador Camilo Santana foi designado membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, 1ª suplente da chapa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 131/2023-RESDEM).
- (60) Em 15.12.2023, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, em substituição ao Senador Camilo Santana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 135/2023-BLRESDEM).
- (61) Em 05.02.2024, o Senador Flávio Dino foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 03/2024-BLRESDEM).
- (62) Vago em 21.02.2024, em razão da renúncia do titular.
- (63) Em 27.02.2024, a Senadora Ana Paula Lobato foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 06/2024-BLRESDEM).
- (64) Em 08.04.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição à Senadora Augusta Brito, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 17/2024-BLRESDEM).
- (65) Em 16.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
- (66) Em 16.04.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 20/2024-BLRESDEM).
- (67) Em 17.04.2024, a Senadora Professora Dorinha Seabra foi designada membro titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 23/2024-BLDEM).

- (68) Em 22.04.2024, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
- (69) Em 22.04.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 21/2024-BLRESDEM).
- (70) Em 07.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro titular, em substituição ao Senador Rogério Carvalho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
- (71) Em 07.05.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa à titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 27/2024-BLRESDEM).
- (72) Em 10.05.2024, o Senador Jaques Wagner foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
- (73) Em 10.05.2024, o Senador Rogério Carvalho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Jaques Wagner, que passa a suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 30/2024-BLRESDEM).
- (74) Em 21.05.2024, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição à Senadora Janaína Farias, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 36/2024-BLRESDEM).
- (75) Em 28.05.2024, a Senadora Janaína Farias foi designada membro titular, em substituição ao Senador Paulo Paim, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 37/2024-BLRESDEM).
- (76) Em 29.05.2024, o Senador Márcio Bittar foi designado membro titular, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 45/2024-BLDEM).
- (77) Em 03.06.2024, os Senadores Professora Dorinha Seabra, Alan Rick, Marcelo Castro e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, segundo, terceiro, sexto e sétimo membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 46/2024-BLDEM).
- (78) Em 05.06.2024, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Humberto Costa, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 40/2024-BLRESDEM).
- (79) Em 12.06.2024, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 43/2024-BLRESDEM).
- (80) Em 19.06.2024, o Senador Veneziano Vital do Rêgo foi designado sexto suplente, em substituição ao Senador Marcelo Castro, que passa a ocupar a primeira suplência; o Senador Jayme Campos, segundo suplente, em substituição à Senadora Professora Dorinha Seabra, que passa a ocupar a décima primeira suplência; o Senador Cid Gomes, terceiro suplente, em substituição ao Senador Alan Rick, que passa a ocupar a oitava suplência; e o Senador Izalci Lucas, quinto suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que passa a ocupar a sétima suplência, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 69/2024-BLDEM).
- (81) Em 20.06.2024, o Senador Flávio Azevedo foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Rogerio Marinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 33/2024-BLVANG).
- (82) Em 21.06.2024, o Senador André Amaral foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Efraim Filho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 66/2024-BLDEM).
- (83) Em 09.07.2024, o Senador Jorge Kajuru foi designado membro titular, em substituição à Senadora Ana Paula Lobato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 51/2024-BLRESDEM).
- (84) Em 31.07.2024, a Senadora Janaína Farias deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 27/2024-GSABRITO).
- (85) Em 05.08.2024, a Senadora Zenaide Maia foi designada membro titular, em substituição à Senadora Eliziane Gama, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
- (86) Em 05.08.2024, o Senador Bene Camacho foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passou a compor a comissão como membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 55/2024-BLRESDEM).
- (87) Em 05.08.2024, a Senadora Augusta Brito foi designada membro titular, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 54/2024-BLRESDEM).
- (88) Em 07.08.2024, a Senadora Soraya Thronicke foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Carlos Viana, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Independência (Of. nº 7/2024-BLINDEP).
- (89) Em 08.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 041/2024-BLVANG).
- (90) Em 12.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 50/2024-GABLID/BLALIAN).
- (91) Em 12.08.2024, a Senadora Tereza Cristina foi designada membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 51/2024-GABLID/BLALIAN).
- (92) Em 14.08.2024, a Senadora Professora Dorinha foi designada 1º suplente, em permuta com o Senador Marcelo Castro, que passa a compor a comissão como 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 91/2024-BLDEM).
- (93) Em 14.08.2024, o Senador Marcelo Castro foi designado 1º suplente, a Senadora Professora Dorinha Seabra, 2ª suplente e o Senador Jayme Campos, 11º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 92/2024-BLDEM).
- (94) Em 19.08.2024, o Senador Carlos Portinho foi designado membro titular, em substituição ao Senador Beto Martins, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 43/2024-BLVANG).
- (95) Em 21.08.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Tereza Cristina, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 52/2024-GABLID/BLALIAN).
- (96) Em 28.08.2024, o Senador Beto Martins foi designado membro titular, em substituição ao Senador Carlos Portinho, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda (Of. nº 47/2024-BLVANG).
- (97) Em 30.09.2024, o Senador Nelson Trad foi designado membro suplente, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 64/2024-BLRESDEM).
- (98) Em 17.10.2024, o Senador Laércio Oliveira foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Castellar Neto, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 59/2024-GABLID/BLALIAN).
- (99) Em 17.10.2024, o Senador Bene Camacho deixou de compor a comissão, em razão do retorno da titular (Of. nº 35/2024-GSEGAMA).
- (100) Em 18.10.2024, o Senador André Amaral deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 21/2024-GSEFILHO).
- (101) Em 18.10.2024, o Senador Flávio Azevedo deixou de compor a comissão, em razão do retorno do titular (Of. nº 743/2024-GSRMARIN).
- (102) Em 18.10.2024, o Senador Castellar Neto foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Laércio Oliveira, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar Aliança (Of. nº 60/2024-GABLID/BLALIAN).
- (103) Em 21.10.2024, o Senador Rogerio Marinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 52/2024-BLVANG).
- (104) Em 21.10.2024, o Senador Efraim Filho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 97/2024-BLDEM).
- (105) Em 23.10.2024, a Senadora Eliziane Gama foi designada membro titular, em substituição à Senadora Zenaide Maia, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 68/2024-BLRESDEM).
- (106) Em 24.10.2024, os Senadores Alan Rick, Cid Gomes e Izalci Lucas foram designados, respectivamente, 3º suplente, 5º suplente e 8º suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. nº 105/2024-BLDEM).

**REUNIÕES ORDINÁRIAS: QUARTAS-FEIRAS 10:00 HORAS**

**SECRETÁRIO(A): EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA**

**TELEFONE-SECRETARIA: 61 3303-3972**

**FAX: 3303-4315**

**TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3972**

**E-MAIL: ccj@senado.gov.br**



**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA-GERAL DA MESA**

**2<sup>a</sup> SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA  
57<sup>a</sup> LEGISLATURA**

Em 29 de outubro de 2024  
(terça-feira)  
às 10h

**PAUTA**

33<sup>a</sup> Reunião, Extraordinária

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ**

	Audiência Pública Interativa
<b>Local</b>	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 3

## Audiência Pública Interativa

### Assunto / Finalidade:

Audiência Pública destinada a instruir o Projeto de Lei nº 5, de 2022, que "dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos".

### Observações:

A reunião será interativa, transmitida ao vivo e aberta à participação dos interessados por meio do portal e-cidadania, na internet, em [senado.leg.br/ecidadania](http://senado.leg.br/ecidadania) ou pelo telefone da ouvidoria 0800 061 22 11.

### Requerimentos de realização de audiência:

- [REQ 19/2024 - CCJ](#), Senador Castellar Neto
- [REQ 21/2024 - CCJ](#), Senador Castellar Neto

### Reunião destinada a instruir a seguinte matéria:

- [PL 5/2022](#), Senador Randolfe Rodrigues

### Convidados:

#### **Sr. Ronaldo Tannús**

Vereador da Câmara Municipal de Uberlândia (MG)

*Presença Confirmada*

#### **Sr. Oswaldo Freire**

Autor do livro: "O Desafiante Mundo do Autista: Obstáculos e Possibilidades no Labirinto do Amor"

*Presença Confirmada*

#### **Sr. Breno Lintz**

Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais

*Videoconferência Confirmada*

#### **Sr. Wallace de Lira**

Palestrante e escritor

*Videoconferência Confirmada*

#### **Sr. Thiago Castro**

Médico

*Ausência Confirmada*

#### **Sr. Carlos Rebello**

Analista de Políticas e Indústria da Superintendência de Assuntos Legislativos da Confederação Nacional da Indústria (CNI)

*Ausência Confirmada*

**Sr. Guilherme Santos**

Coordenador da Aliança Brasileira da Pirotecnia

*Presença Confirmada*

**Sr. Krisdany Vinícius S. M. Cavalcante**

Presidente da Sociedade Brasileira de Acústica e Gestor do Comitê Brasileiro de Acústica ABNT/CB-196

*Presença Confirmada*



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CCJ**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir o PL 5/2022, que “dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Senhor Ronaldo Tannús, Vereador da Câmara Municipal em Uberlândia/MG;
- o Senhor Oswaldo Freire, Autor do livro O Desafiante Mundo do Autista: Obstáculos e Possibilidades no Labirinto do Amor;
- o Senhor Breno Lintz, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais;
- o Senhor Wallace de Lira, Palestrante e Escritor;
- o Doutor Thiago Castro, Médico;
- o Senhor Carlos Rebello, Analista de Políticas e Indústria da Superintendência de Assuntos Legislativos da Confederação Nacional da Indústria (CNI);
- o Senhor Guilherme Santos, Coordenador consultor de relações institucionais da AME Pirotecnia.

## JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 5, de 2022, na forma de substitutivo, propõe proibir a fabricação, processamento, manuseio, importação, exportação, comercialização, distribuição, fornecimento, transporte, armazenagem, guarda, porte, e manutenção em depósito a proibição de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos.

Sabemos que há danos à saúde de seres humanos em decorrência do alto barulho causado pelos mencionados produtos, tal como descritos pelo ilustre Senador Randolfe Rodrigues na Justificação da proposição original, que inclusive lembrou “o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA)”. Também os animais são muito afetados pelos estampidos, especialmente considerando a aguda audição de muitos deles.

O tema é relevante e polêmico, merecendo ser bem discutido no Parlamento. É preciso ouvir, além de especialistas em saúde humana e animal, pessoas interessadas ou que venham a ser afetadas pela lei decorrente do presente Projeto, caso aprovado. Por isso requeremos a realização de audiência pública nesta Comissão.

Sala da Comissão, 16 de outubro de 2024.

**Senador Castellar Neto  
(PP - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7242692312>



SENADO FEDERAL

**REQUERIMENTO N° DE - CCJ**

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, que na Audiência Pública objeto do REQ 19/2024 - CCJ, com o objetivo de instruir o PL 5/2022, que “dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos” seja incluído o seguinte convidado:

- o Senhor Krisdany Vinícius S.M. Cavalcante, Presidente da Sociedade Brasileira de Acústica e Gestor do Comitê Brasileiro de Acústica ABNT/CB-196.

Sala da Comissão, 23 de outubro de 2024.

**Senador Castellar Neto  
(PP - MG)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Castellar Neto

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/2646683169>



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI N° 5, DE 2022

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

**AUTORIA:** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



Página da matéria



## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

SF/22942.95602-57

### PROJETO DE LEI N° , DE

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam proibidos, em todo o território nacional, a fabricação, o comércio, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido e de outro qualquer artefato pirotécnico que produza estampidos.

**§ 1º** A proibição de que trata o *caput* se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

**§ 2º** Não se encontram inseridos na proibição prevista no *caput* os fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** - Permanece permitida a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, desde que sejam fabricados no Brasil e se destinem à exportação para outros países.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei resultará na apreensão dos artefatos e, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais, os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

I – as pessoas jurídicas que fabricarem, transportarem, comercializarem ou importarem os produtos proibidos nesta Lei serão multados em até 20% do faturamento bruto do último exercício fiscal ou estimativa desse, em sua ausência;

II - as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos nesta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, importarem, transportarem ou



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

comercializarem os produtos proibidos nesta Lei, estarão sujeitos a multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da sua publicação.

SF/22942.95602-57

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposta tem por objetivo proibir, em todo o território nacional, a fabricação, o comércio, o transporte, o manuseio e o uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O estampido dos fogos de artifício causam sérios problemas à saúde de alguns animais. No caso das aves, o barulho dos fogos faz com que, devido ao susto, elas voem em qualquer direção, fugindo de seus ninhos e chocando-se contra paredes e vidraças. Os animais domésticos também sofrem bastante com os fogos de estampido. Os cães, por exemplo, sofrem com danos ao tímpano e até mesmo convulsões e desmaios. A sensação de estresse e medo gerada pelo barulho dos fogos é enorme, gerando sério dano à saúde desses.

Os ruídos dos fogos de artifício com estampido podem alcançar de 150 a 175 decibéis, contudo, o limite suportado pelo ser humano encontra-se entre 120 decibéis, gerando desconforto, e 140 decibéis, considerado o limiar da dor.

Sabe-se, também, que os fogos de artifício barulhentos prejudicam sobremaneira a saúde de crianças, idosos e pessoas com deficiência. Destaca-se, ainda, o impacto negativo junto às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que possuem uma hipersensibilidade sensorial ao barulho provocado por esses artefatos. De acordo com a terapeuta ocupacional Francini Jacques de Souza, o som dos fogos pode sobrecarregar as crianças com TEA: “Além do som, que pode gerar uma memória traumática, há informações de todos os tipos no ambiente. Isso provoca sensação de desorganização e pode provocar esteriotipias em função da sobrecarga dos sentidos, causando desconforto



## **SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador Randolfe Rodrigues

e até comportamentos repetitivos e/ou agressivos. Algumas crianças podem apresentar até crises convulsivas que podem ocorrer nos dias subsequentes ao evento”<sup>1</sup>.

Nesse sentido, o Projeto de Lei ora proposto, visando a evitar a continuidade de tamanho mal infligido à saúde de crianças, idosos, pessoas portadoras de deficiência e animais, proíbe condutas relacionadas à fabricação e à utilização de tais objetos.

A proibição se estende a recintos fechados e a ambientes abertos, em áreas públicas ou locais privados.

Para assegurar que a proibição legal seja cumprida, o PL estabelece que a infração às suas disposições importará em pena de multa, sem prejuízo da apuração de crime de maus-tratos e da reparação do dano moral coletivo contra os animais.

Ressalva-se da proibição em tela a produção, o armazenamento, o transporte e a comercialização de fogos de artifício de estampido e de outros artefatos pirotécnicos que produzam estampidos, desde que sejam fabricados no Brasil e se destinem à exportação para outros países.

Cumpre esclarecer que o presente projeto não veda a utilização de fogos visuais, mas somente os barulhentos, como já ocorre em diversos municípios do país.

Diante do exposto, tendo em vista a importância da medida, peço aos pares a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões,

**Senador RANDOLFE RODRIGUES  
(REDE/AP)**

<sup>1</sup> Disponível em: <<https://www.crefito5.org.br/noticia/fogos-de-artificio-beleza-sim-barulho-nao>>. Acesso em 06 de janeiro de 2021.

SF/22942.95602-57



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**PARECER N° , DE 2023**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, sobre o Projeto de Lei nº 5, de 2022, do Senador Randolfe Rodrigues, que *dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.*

Relator: Senador **PAULO PAIM**

**I – RELATÓRIO**

Vem a exame desta Comissão o Projeto de Lei (PL) nº 5, de 2022, de autoria parlamentar, que, em essência, “dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, comércio, transporte, manuseio e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos”, conforme objeto e âmbito de aplicação descritos em seu art. 1º.

A matéria excepciona da proibição, por meio de seu art. 2º, as atividades da cadeia produtiva de fogos ruidosos quando executadas no Brasil com a finalidade de exportação.

O art. 3º veicula as sanções ao descumprimento da norma. Prevê a apreensão dos artefatos proibidos e multa, de até 20% do faturamento bruto anual para pessoas jurídicas que os produzam ou comercializem e de R\$ 2.500,00 (dois



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pessoas físicas que façam o mesmo ou para qualquer pessoa que os utilize.

A cláusula de vigência trazida no art. 4º do PL propõe sessenta dias de prazo, após a publicação da lei, para que a norma comece a vigorar.

A justificação se sustenta, entre outros argumentos, na constatação de que os ruídos dos fogos de artifício com estampido alcançam limites sonoros superiores aos suportados de modo saudável pelos seres humanos, provocando desconforto e até dor. Também explica que o barulho provocado por esses artefatos é muito nocivo a crianças, idosos, pessoas com deficiência e animais.

A proposição foi distribuída para análise da Comissão de Educação e Cultura (CE), sob minha relatoria. Após a deliberação da CE, a matéria será apreciada em decisão terminativa pela Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

O PL nº 5, de 2022, não recebeu emendas.

É o relatório.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE opinar sobre proposições que versem sobre diversão e espetáculos públicos, tema no qual se insere o uso de fogos de artifício.

Preliminarmente, há que se informar que os aspectos relativos à constitucionalidade e juridicidade, nela incluída a técnica legislativa, serão avaliados pela CCJ, quando da apreciação terminativa do projeto.

No que respeita ao mérito, de fato, os fogos de artifício com estampido são extremamente prejudiciais à saúde auditiva humana, mas são ainda



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

mais danosos a alguns segmentos da população com maior vulnerabilidade às suas emissões sonoras, bem como aos animais.

Estamos tratando de tema que resvala em eventos de significativa repercussão nacional, como as tradicionais queimas de fogo nas viradas de ano, nas festas juninas, nas comemorações esportivas e em outros eventos festivos. Parece que estamos habituados a essa prática celebrativa e a indústria pirotécnica de fogos com estampido tem se beneficiado dessa narrativa.

Mas, se olharmos com um pouco mais de atenção, iremos perceber que padrões e exigências comportamentais atuais colocam esse discurso em xeque.

A discussão sobre fogos de artifício ruidosos tem ganhado repercussão em todo o país, nas três esferas de poder. No âmbito do Poder Judiciário, o debate já alcançou o Supremo Tribunal Federal (STF) que, ao decidir pela legitimidade de os municípios legislarem a esse respeito, apontou em todos os seus julgados os impactos negativos à saúde e ao meio ambiente advindos dos efeitos ruidosos causados com a queima de fogos de artifício e outros artefatos similares.

No contexto legislativo, diversos municípios editaram leis proibindo a soltura de fogos ruidosos. Podemos citar, a título de exemplo, Fortaleza (CE), Curitiba (PR), Itapetininga (SP), Santiago do Sul (SC), Lucas do Rio Verde (MT), Pato Branco (PR), Goianésia do Pará (PA), além de estados inteiros, como Pará, Tocantins, Espírito Santo e o Distrito Federal.

Note-se bem que, em todos esses locais, a proibição não alcança a totalidade dos fogos de artifício, apenas os de alto impacto sonoro ou, como são conhecidos, aqueles com efeitos de tiro. Permanecem permitidos os fogos com efeitos de cores, os ditos luminosos. E a motivação de todas essas normas é uníssona: foram publicadas como forma de proteger a saúde de idosos, pessoas com transtorno do espectro autista (TEA), bebês, pessoas com deficiência, crianças e animais.



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Estamos aqui, portanto, diante de um dilema que cai bem a esta Comissão de Educação e Cultura: opinar sobre para qual prato da balança devem sopesar a educação e a cultura de nossa sociedade – pelo indiferentismo ou pela solidariedade; pelo individualismo ou pelo cuidado; pelo prazer efêmero ou pelo prejuízo duradouro; pela valência do mais forte e do mais apto ou pelo zelo de todos os humanos, inclusive do mais vulnerável. É disso que se trata. É essa a escolha que nos cabe fazer.

E não se diga que basta o respeito aos limites regulamentares vigentes de intensidade de decibéis preconizadas, resultantes de distâncias e horários de soltura dos fogos ou quantidades de pólvora nos artefatos. Todos esses regramentos já foram testados. Nenhum deles, porém, nem isolada nem conjuntamente, foi capaz de evitar os malefícios constatados. Avançar no cuidado e na proteção social é necessário e urgente.

Devemos nos lembrar, sobretudo, que saúde e meio ambiente, não por acaso, são direitos fundamentais, firmados em nossa Constituição, portanto, inalienáveis, indisponíveis, inegociáveis. São eles que devem nortear os processos produtivos e fabris e não o contrário. Por isso, cabe à indústria adequar-se a seus parâmetros, sob o risco de uma subversão clara de princípios basilares de cidadania e segurança.

Queremos, sim, espetáculos pirotécnicos, que celebrem a alegria, a vida, a arte e a cultura; repletos de cores e imagens, que risquem o céu com suas luzes e brilhos, formas e tonalidades, mas que respeitem os seres humanos, principalmente aqueles mais frágeis, e o meio ambiente. É essa a conciliação desejada, o caminho do meio, que convidamos a indústria nacional a percorrer.

Como bem pontuou o STF, no julgamento do Recurso Extraordinário 1.210.727/SP, a vedação legal à soltura de artigos pirotécnicos que produzam estampido consubstancial

meio idôneo à proteção à saúde e ao meio ambiente ao solucionar, com a medida, os malefícios causados pelos efeitos ruidosos da queima de



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

fogos a pessoas com hipersensibilidade auditiva no transtorno do espectro autístico, crianças, idosos e pessoas com deficiência, assim como à vida animal em geral.

Trata-se, no entendimento da Corte Constitucional, de medida que não ofende aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

A proposição que temos sob exame oferece uma resposta objetiva a esse problema, vedando, diretamente, a produção, o comércio e o uso dos artefatos pirotécnicos mais nocivos.

Sendo assim, é hora de este Parlamento unir-se à iniciativa dos diversos parlamentos municipais e estaduais do País e estabelecer, em âmbito federal, o que a sociedade brasileira já vem sinalizando como diretriz de educação e cultura a respeito do que pretende doravante como diversão e espetáculo.

Assim e por isso, por promover uma regulação razoável à indústria de fogos de artifício, nossa inclinação é favorável à aprovação da proposição em análise.

Cumpre oferecer, contudo, alguns ajustes no projeto. A despeito do avanço que representa, o PL apresenta problemas que demandam reparos por esta Comissão. O art. 1º traz um rol limitado de condutas proibidas, insuficiente para permitir que as autoridades fiscalizadoras garantam o cumprimento da lei.

O dispositivo não veda as condutas de armazenar, guardar, ter em depósito e portar. Isso praticamente inviabiliza a fiscalização, pois, para qualquer tipo de material ilícito, a principal etapa da cadeia produtiva onde se apreende o produto é o **armazenamento**. Não por acaso a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais) sempre tipifica essas condutas nas infrações ambientais. Caso encontre uma grande quantidade dos artefatos pirotécnicos de estampido armazenada em um domicílio, de acordo com o texto do PL, a fiscalização não poderá autuar nem apreender, porque a proibição só incidirá



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

sobre fabricação, comércio, transporte e manuseio. É necessário, assim, corrigir essa inconsistência.

O art. 1º também peca pela ausência da proibição da importação, em dissonância com o art. 3º, que prevê sanções para a importação. Para aplicar a sanção a essa conduta, convém que a proibição esteja prevista no art. 1º.

Quanto ao art. 2º, consideramos incoerente proibir os fogos de estampido no mercado interno, mas, ao mesmo tempo, permitir que o País continue produzindo esses produtos nocivos para exportação. É algo como possibilitar ao público externo o que não queremos a nós mesmos. Ademais, o sofrimento causado pelo barulho excessivo às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, idosos, enfermos, bebês e animais é o mesmo no Brasil e no exterior. Do ponto de vista ambiental, a ciência demonstra que os ecossistemas não são isolados. Há uma interdependência entre toda a vida do planeta, sendo equivocado negligenciar que o dano ambiental em dado local, mesmo que distante e indiretamente, contribui para um pouco mais de degradação em nossa “casa comum”.

Há ainda implicações de ordem ética na exceção da proibição para a exportação. Inexoravelmente, as exportações desse material nocivo serão destinadas a países e regiões do planeta cuja regulação estatal ambiental e sanitária é mais frouxa, que geralmente são aqueles menos desenvolvidos e mais pobres. Dessa forma, o Brasil estaria se protegendo dos impactos negativos dos produtos, mas ajudando a agravar problemas justamente daqueles que mais os têm. É justo e necessário que nosso País seja solidariamente responsável com a melhoria socioambiental de todo o planeta e contribua para o ecodesenvolvimento dos povos, em vez de sua degradação.

A permissão da produção para exportação também causa problemas para a fiscalização. No caso de armazenamento, o infrator poderá alegar que o destino é a exportação. Isso também ocorrerá na fabricação. Será difícil para a fiscalização coibir eventual comercialização clandestina no País enquanto as indústrias continuarem fabricando para o mercado externo. Trata-se de situação



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

que favorece a ação de agentes cujo objetivo é suprir o mercado interno clandestino.

Sugerimos, portanto, a supressão do art. 2º, a inclusão da conduta de exportação entre as proibidas pelo art. 1º e, consequentemente, a previsão de sanção à produção de fogos sonoros para exportação.

De fato, a proibição da exportação de artefatos ruidosos causará um impacto maior à indústria, mas esse efeito pode ser mitigado aumentando a *vacatio legis* proposta na cláusula de vigência (art. 4º) do projeto para a vedação da exportação. A proposição estabelece sessenta dias para a entrada em vigor da futura lei. O aumento desse prazo para a atividade de exportação daria mais tempo para a indústria adaptar suas plantas à fabricação de fogos sem estampido, reduzindo o impacto econômico ao setor.

Por sua vez, o art. 3º precisa determinar a destruição dos fogos ilegais, pois a administração necessita de segurança jurídica quanto ao destino do produto apreendido. O texto do dispositivo prevê a apreensão, porém se não houver a previsão da destruição, haverá um impasse quanto a esses produtos: o órgão fiscalizador será obrigado a armazenar grandes volumes de material ilícito ou se verá obrigado a destruí-lo de forma juridicamente frágil por falta de previsão legal.

Quanto à multa prevista no inciso I do art. 3º para pessoas jurídicas produtoras ou comercializadoras de fogos ilegais, há necessidade de ajuste no texto. É necessário haver um piso. O texto do dispositivo determina que a multa será de “até 20% do faturamento bruto do último exercício fiscal ou estimativa desse, em sua ausência”, mas não estabelece o percentual mínimo. Da forma como está redigido, possibilita sanções pecuniárias de valor irrisório. O texto permitiria qualquer fração mínima do faturamento como multa, a milionésima parte, por exemplo, ou uma multa de 1 real, numa hipótese extrema. Além disso, convém que a entidade sancionadora tenha margem menor de discricionariedade para aplicação da multa. É importante que haja um intervalo de valores que permita



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

adequar a sanção à condição econômica da empresa e à gravidade da infração, mas a lei deve estabelecer uma baliza inicial.

Em síntese, então, e com base no exposto, o Projeto de Lei nº 5, de 2022, apesar de grandemente meritório, apresenta algumas inconsistências que demandam ajustes para sua aprovação. Dada a abrangência das alterações necessárias, que afetam todos os dispositivos, entendemos que essas adequações demandam a elaboração de um texto substitutivo.

**III – VOTO**

Por todo o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5, de 2022, nesta Comissão, na forma do substitutivo que integra este parecer.

**EMENDA N°**

**- CE (SUBSTITUTIVO)**

**PROJETO DE LEI N° 5, DE 2022**

Dispõe sobre a proibição, em todo o território nacional, de fabricação, processamento, manuseio, importação, exportação, comercialização, distribuição, fornecimento, transporte, armazenagem, guarda, porte, manutenção em depósito e uso de fogos de artifício de estampido ou de qualquer outro artefato pirotécnico que produza estampidos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

**Art. 1º** Ficam proibidos, em todo o território nacional, a fabricação, o processamento, o manuseio, a importação, a exportação, a comercialização, a distribuição, o fornecimento, o transporte, a armazenagem, a guarda, o porte, a manutenção em depósito e o uso de fogos de artifício de estampido e de quaisquer artefatos pirotécnicos que produzam estampidos.

§ 1º A proibição do uso de que trata o *caput* deste artigo se aplica a recintos fechados e ambientes abertos, em locais públicos ou privados.

§ 2º A proibição de que trata o *caput* deste artigo não se aplica aos fogos de artifício ou artefatos pirotécnicos que produzem efeitos apenas visuais sem estampido.

**Art. 2º** O descumprimento das disposições desta Lei se enquadrará no disposto no art. 56 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo à aplicação do disposto no art. 32 da mesma lei, quando for o caso, e à reparação do dano moral coletivo contra os animais.

**Art. 3º** Além do disposto no art. 2º, a infringência desta Lei resultará na apreensão e destruição dos artefatos pirotécnicos proibidos e sujeitará os infratores a multas, em conformidade com as seguintes disposições:

I – as pessoas jurídicas que fabricarem, processarem, importarem, exportarem, comercializarem, distribuírem, fornecerem, transportarem, armazenarem, guardarem ou mantiverem em depósito os produtos proibidos por esta Lei serão multadas administrativamente em 5% até 20% do faturamento bruto do último exercício fiscal ou estimativa desse;

II – as pessoas físicas ou jurídicas que utilizarem os produtos proibidos por esta Lei, bem como as pessoas físicas que fabricarem, processarem, importarem, exportarem, comercializarem, distribuírem, fornecerem, transportarem, armazenarem, guardarem, mantiverem em depósito ou portarem os produtos proibidos por esta Lei, serão multadas em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador PAULO PAIM

*Parágrafo único.* A dosimetria na aplicação das sanções de que tratam os incisos deste artigo levará em consideração a situação econômica do infrator, a existência de reincidência e a quantidade de material proibido envolvido na infração.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos:

I – após decorridos 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) da data de sua publicação para as atividades decorrentes da produção destinada exclusivamente à exportação;

II – após decorridos 60 (sessenta) dias da data de sua publicação para as demais atividades reguladas por esta Lei.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator